ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 180/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO N° 013090-20.00/12-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e o LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA., inscrito no CNPJ sob o n° 14.396.594/0001-06, **CNES nº 6888143**, estabelecido na Av. 12 de Maio, nº 647, Bairro Centro – CERRO BRANCO/RS, CEP: 96.535-000, telefone: (51) 3725-1012, neste ato representado por sua Sócia-Proprietária, Sr. PATRICIA BERNARDES RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 9095048022 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.369.250-50, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput"**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS,** a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Cerro Branco/RS, pertencente à **8ª CRS**, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos**, no limite de até 607 (seiscentos e sete reais) mensais:**

	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	607	**R$** 2.731,50	7.284	**R$** 32.778,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA., estabelecido na Av. 12 de Maio, nº 647, Bairro Centro – CERRO BRANCO/RS, com **Alvará de Licença**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual, **sob o nº 945295/6,** sob a Responsabilidade Técnica da Sra. PATRICIA BERNARDES RODRIGUES, registrada no Conselho Regional de Biomedicina **sob o nº 13341.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 013090-20.00/12-6;
II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 013090-20.00/12-6;
III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 013090-20.00/12-6;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de segunda à sexta-feira
das 07 hs. às 18 hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
8 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
11 – obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
12 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R$ 2.731,50 (dois mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R$ 32.778,00 (trinta e dois mil e setecentos e setenta e oito centavos):**

Recurso .....: 1681 e/ou 0006	**U. O.** .....: 20.95	**Empenho: 15002466018**
Elemento .....: 3.3.90.39.3988	**Atividade**..: 8065 e/ou 6284	**Data Empenho..: 23/06/2015**

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: "Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o Contratante, na qualidade de Substituto Tributário, reterá do Contratado a alíquota de 2% (dois por cento) sobre os serviços prestados no Município de Cerro Branco/RS, referente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Declaração da Prefeitura, acostada às folhas 177 do processo Administrativo 013090-20.00/12-6."

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;
b) multa/dia;
c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subseqüente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

PATRICIA BERNARDES RODRIGUES
Sócia-Proprietária do Laboratório de Análise Cerro Branco Ltda.

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Av. Brasil Oeste, nº 2947
Passo Fundo/RS
Processo: 68057-2000/15-0
CNPJ: 88.212.113/0379-50
Autorização nº 172

Codigo: 1505331

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Av. Brasil Oeste, nº 3592
Passo Fundo/RS
Processo: 68058-20.00/15-3
CNPJ: 88.212.113/0313-23
Autorização nº 171

Codigo: 1505333

Processo n°08481-20.00/14-6
Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de Julho de 2015,referente ao Ato de Prorrogação Ex offício n° 054/2015,em favor da IRMANDADE DE SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE,do Município de Porto Alegre/RS, no que tange à data da prorrogação,onde o correto é até 23 de Maio de 2016,e não como constou.

Porto Alegre, 20 de Abril de 2015

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1505336

PORTARIA Nº 722/2015
Revoga a Portaria SES nº 1322, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Grupo Técnico de Educação em Saúde, Gestão e Planejamento na Divisão de Vigilância Sanitária (DVS) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS).
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a nova formatação e composição das ações de educação em saúde, gestão e planejamento na Divisão de Vigilância em Saúde, junto ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde,
RESOLVE:
Art. 1º Desconstituir o Grupo Técnico de Educação em Saúde, Gestão e Planejamento na Divisão de Vigilância em Saúde junto ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde.
Art. 2º Esta Portaria vigorará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SES nº 1322, de 19 de dezembro de 2014.
Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1505340

Nº A.R.P. DCC/334/2015, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0100/2015, Processo: Nº036539.20-00/15-0, celebrado em 13-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo, para atender ao CPAF.

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
01	Rivastigmina 9 mg	75.600 unidades	Unidade	2.520 caixas com 30 unidades	R$ 577.584,00
02	Rivastigmina 18 mg	144.000 unidades	Unidade	4.800 caixas com 30 unidades	R$ 1.281.600,00
03	Rivastigmina 27 mg	60.000 unidades	Unidade	2.000 caixas com 30 unidades	R$ 534.000,00
TOTAL					R$ 2.393.184,00

PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. As despesas resultantes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso: 0006 1865 / U.O.: 2095 / Atividade: 6182, 6286, 8073 / Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/335/2015, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0100/2015, Processo: Nº036539.20-00/15-0, celebrado em 13-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas, para atender ao CPAF: Bupropiona 150 mg - liberação lenta / Quantidade total: 480.000 comprimidos / Apresentação: 16.000 caixas com 30 comprimidos / Valor total: R$ 171.360,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. As despesas resultantes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso: 0006, 1865 / U.O.: 2095 / Atividade: 6182, 6286, 8073 / Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº T.A.DCC/128/2015, Processo: Nº069863-20.00/14-6, celebrado em 13-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR OS VALORES na Ata de Registro de Preços nº 344/2014 passando a ser conforme descritos: LOTE 01 - ESPECIFICAÇÃO: Piridostigmina 60 mg (Brometo de) / MARCA/FABRICANTE: MESTINON/VALEANT / QUANTIDADE TOTAL ANUAL: 448.800 comprimidos, conforme distribuição por órgão: CPAF - 448.800 comprimidos/ano / VALOR UNITÁRIO: R$ 0,2186 por comprimido / VALOR POR CAIXA: R$ 13,12 (treze reais e doze centavos) por caixa com 60 comprimidos / VALOR TOTAL: R$ 98.137,60 (noventa e oito mil e cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Nº T.A.DCC/148/2015, Processo: Nº118896-20.00/12-0, celebrado em 14-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 07 de novembro de 2015 até 07 de novembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 537/2013, para a prestação dos serviços de coleta, transporte diário, tratamento e destino final dos resíduos sólidos contaminados oriundos dos serviços de saúde para atender as demandas do Hospital Colônia Itapuã. CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da prorrogação objeto deste Termo Aditivo, correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Recurso: 0006 / U.O.: 20.01 / Atividade: 6484 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3984.

Nº T.A.DCC/149/2015, Processo: Nº87675-20.00/13-7, celebrado em 10-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 28 de Novembro de 2015 até 28 de Novembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 572/2013, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) câmaras frias no Hospital Colônia Itapuã, localizado na Rodovia Frei Pacífico, 500, Itapuã, Viamão/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da prorrogação objeto deste Termo Aditivo, correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Recurso: 0006 / U.O.: 20.01 / Atividade: 6484 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931.

Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1505343

NºCONT.DCC/190/2015, Processo: Nº38295-20.00/10-9, celebrado em 14-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA - APAE. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R$ 16.180,46 (dezesseis mil, cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos) para um quantitativo mensal de até 1.081 (hum mil e oitenta e um) procedimentos. VALOR ANUAL: 194.165,52 (cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para um quantitativo anual de até 12.972 (doze mil, novecentos e setenta e dois) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002651967 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 03/07/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

T. RESCISÃO Nº 039/2015
PROCESSO Nº 71584-20.00/07-3
TERMO DE RESCISÃO
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 01 de julho de 2015, o Contrato nº 020/2015, celebrado em 26 de fevereiro de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de março de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LIESENFELD & CIA. LTDA. - LABORATÓRIO VIDA E SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 08.830.231/0001-34, CNES nº 5469481, estabelecido na Av. Tiradentes, nº 1435, Bairro Centro - TIRADENTES DO SUL/RS, CEP: 98.680-000, objetivando os serviços técnico profissionais especializados a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Tiradentes do Sul/RS, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência julho/2015, tendo em vista a informação nº 3222/2015, do DAHA, às fls. 387, do processo administrativo nº 71584-20.00/07-3. Celebrado em 15-07-2015.

TERMO DE RESCISÃO Nº 036/2015
PROCESSO Nº 013090-20.00/12-6
TERMO DE RESCISÃO
Pelo presente fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 634/2014, celebrado em 02 de Dezembro de 2014 e publicado em 10 de Dezembro de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA., inscrito no CNPJ sob o n° 14.396.594/0001-06, CNES nº 6888143, estabelecido na Av. 12 de Maio, nº 647, Bairro Centro - CERRO BRANCO/RS, em razão da celebração de novo Contrato, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial - DAHA - Inf. 2545/2015, às fls. 219, processo administrativo nº 013090-20.00/12-6. Celebrado em 10-07-2015.

NºCONT.DCC/180/2015, Processo: Nº013090-20.00/12-6, celebrado em 10-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Cerro Branco/RS, pertencente à 8ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R$ 2.731,50 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para um quantitativo mensal de até 607 (seiscentos e sete) procedimentos. VALOR ANUAL: 32.778,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais) para um quantitativo anual de até 7.284 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002466018 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 23/06/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/160/2015, Processo: Nº0221-20.00/11-6 e apenso, celebrado em 15-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR, no Contrato 499/2012, o endereço da Contratada para "Rua Pará nº 1176 - Bairro São Geraldo - CEP 920.240-592 - Porto Alegre/RS", conforme 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, às folhas 626, constante no processo administrativo nº 000221-20.00/11-6 e apenso. CLÁUSULA SEGUNDA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 499/2012, passando de R$ 215.875,66 (duzentos e quinze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R$ 231.666,76 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme solicitação da Contratada, às folhas 02 do processo 004107-20.00/15-2, apensado ao presente, Planilhas e manifestação do Fundo Estadual de Saúde - FES, acostadas às folhas 659 a 663, e em conformidade com o processo administrativo nº 000221-20.00/11-6 e apenso. CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa decorrente do presente Reajuste correrá à conta do seguinte recurso financeiro: Recurso: 0006 / U.O.: 20.01 / Atividade: 6296 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Subprojeto: 0001.

Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1505346